



**Relator: Conselheiro Cezar Miola**  
**Processo n. 003217-02.00/19-0 –**  
**Decisão n. 1C-0614/2021**

– Contas de Gestão dos Administradores do **Executivo Municipal de Cerro Branco** no exercício de **2019**. Interessados: **Jorge Luiz Hoffmann** (p.p. Advogada Ana Lúcia Steffens Bay, OAB/RS n. 35.124) e **Edson Joel Lawall**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

Colocada a matéria em discussão, ocorreram seguintes manifestações:

**Conselheiro Cezar Miola, no exercício da Presidência (Relator):** “Seguindo no processo de votação, como vota a Conselheira Ana?”.

**Conselheira-Substituta Ana Warpechowski:** “Senhor Relator, aqui neste processo, eu acompanho Vossa Excelência, inclusive, com relação à fixação do débito ao Gestor no que diz respeito ao item 2.1.3, porque no meu entendimento está bem caracterizada aqui a falha da gestão, no momento em que foram adquiridos os medicamentos sem licitação e sem finalidade pública. E principalmente porque os medicamentos não ingressaram na farmácia municipal e não há prova também da distribuição desses remédios, já que também eles nem ingressaram, não há nem essa prova de ingresso dos medicamentos na farmácia municipal, o que caracteriza no meu entendimento um erro grosseiro e a culpa grave do Gestor e atrai a responsabilidade, que consta no artigo 28 da LINDB. Então, eu acompanho Vossa Excelência na íntegra.”

**Conselheiro Cezar Miola, no exercício da Presidência (Relator):** “Conselheira Leticia como vota?”.

**Conselheira-Substituta Leticia Ramos:** “Da mesma forma, acompanho na íntegra.”

**Conselheiro Cezar Miola, no exercício da Presidência (Relator):** “É, portanto, acolhido por unanimidade o voto, com relação ao Processo 3217/19-0.”

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*A Primeira Câmara, por unanimidade, recepcionando o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, acolhe a preliminar suscitada pelo Ministério Público de Contas e decide:*

a) **fixar débito**, no valor de R\$ 7.587,36, relativamente ao subitem 2.1.3 do Relatório de Auditoria, de responsabilidade do



Senhor **Jorge Luiz Hoffmann**, **Administrador do Executivo Municipal de Cerro Branco** no exercício de 2019;

b) **impor multa** no valor de R\$ 1.400,00 ao Senhor **Jorge Luiz Hoffmann**, nos termos dos artigos 33, inciso VII, e 67 da Lei Estadual n. 11.424/2000 e 135 do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE, por afronta a normas constitucionais e legais reguladoras da gestão administrativa;

c) **recomendar ao atual Gestor**, com fundamento na redação original do artigo 75, § 2º, combinado com o artigo 144-A do Regimento Interno do RITCE, que evite a ocorrência de falhas como as destacadas no relatório e voto do Conselheiro-Relator e implemente medidas corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, especialmente no que diz respeito aos apontes 1.1.1, 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 do Relatório de Auditoria, o que deverá ser objeto de monitoramento por parte da Direção de Controle e Fiscalização deste Tribunal;

d) **dar ciência** do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro-Relator e da presente decisão ao Sistema de Controle Interno e à Câmara de Vereadores do Município;

e) **arquivar o expediente**, uma vez observados os consectários legais e regimentais e após o trânsito em julgado da decisão.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros Cezar Miola (no exercício da Presidência e Relator) e, Substitutas, Ana Warpechowski e Leticia Ramos.

Sala Virtual, em 19-10-2021.

Andréa Fátima do Nascimento,  
Secretária da Primeira Câmara.